

02-6-76

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
**COM URGENCIA**  
 ART 30 22.06.76 M.  
 PRAZO VENCIVEL EM 19

40 DIAS

*J. Soares de Sá*  
 Diretor Legis



*1/19*  
2.228  
 11

# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 037

Assunto: versando sobre a alteração da Tabela nº. 6, referida no arti-  
go 192, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
 LEI DECRETADA SOB N.º 2.228  
 LEI PROMULGADA SOB N.º 2.179

ARQUIVE-SE

*J. Soares de Sá*  
 Diretor Legislativo  
21,06,1976

Proc. N.º 14.170  
 Clas. 408.1905



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 25057 -

2  
79

GP.L 122/76

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Câmara em 19/05/1976  
PRESIDENTE

Em 12 de maio de 1976

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Nº 014170 13 MAI 76  
CLASSE 408.1905

Excelentíssimo Senhor Presidente

À apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, vimos encaminhar o incluso projeto de lei, versando sobre a alteração da Tabela nº 6, referida no artigo 192, do Código Tributário Municipal.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

eds.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 1ª discussão  
 Sala das Sessões em 02.06.76  
 Presidente

J. O. S. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Aprovado em 2ª Discussão  
 LEI DECRETADA  
 Sala das Sessões em 02.06.76  
 Presidente

Art. 19 - A Tabela nº 6, referida no artigo 192, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:


"TABELA Nº 6

TAXA DE EXPEDIENTE

Papéis Protocolados ou Despachados	Alíquota sobre o salário-mínimo %
1. PETIÇÕES.	3
2. ATESTADOS E CERTIDÕES	
a) não envolvendo busca ou envolvendo busca até 5 (cinco) anos, por lauda ou fração	5
b) envolvendo busca além de 5 (cinco) anos, por ano e por lauda ou fração	1

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

  
 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
 -Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obter a manifestação favorável da Colenda Câmara no sentido de ser alterada a Tabela nº 6, referida no artigo 192 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970.

A Tabela cuja alteração vem proposta, fixa os valores de "Taxa de Expediente" relativa a "Títulos de perpetuidade de sepultura, jazigo, mausoléu ou ossário" e a "títulos de concessão", por tempo indeterminado, de terreno em cemitérios".

Nos termos dos artigos 162 e 190 do Código Tributário Municipal, entretanto, a taxa de expediente é um tributo decorrente, exclusivamente, do exercício do poder de polícia do Município, cuja hipótese de incidência é a submissão pelo contribuinte de papéis, documentos e petições à apreciação de autoridade municipal.

A concessão de terrenos localizados nos cemitérios municipais, assim como a prestação de serviços naqueles locais, devem dar lugar unicamente ao pagamento dos preços respectivos, fixados por decreto, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica dos Municípios.

Dessarte, a fim de adequar convenientemente a cobrança de contraprestação na hipótese mencionada, esperamos que os Senhores Edis se dignem transformar em lei o presente projeto.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

5  
29

TABELA Nº 6

TAXA DE EXPEDIENTE

PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHADOS	ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO (%)
1. PETIÇÕES	3
2. ATESTADOS E CERTIDÕES a) não envolvendo busca ou envolvendo busca até 5 (cinco) anos, por leu- da ou fração . . . . . b) envolvendo busca além de 5 (cin- co) anos, por ano e por leude - ou fração . . . . .	5  1
3. TÍTULOS a) de perpetuidade de sepultura, jazi- go, mausoléu ou ossário . . . . . b) de concessão, por tempo indetermi- nado, de terreno em cemitérios: I - com frente para via . . . . . II - sem frente para via . . . . .	5  50 30  <i>peças</i>



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 19 de 05 de 19 76

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria ~~XXXX~~ Legislativa.

Aos 20 de maio de 19 76  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

Diretor ~~XXXX~~ Legislativo.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

*[Handwritten signature]*

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PROJETO DE LEI Nº 3 037

PROC. Nº 14 170

PARECER Nº 1 842

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação à Tabela nº 6, a que se refere o artigo 192 do Código Tributário Municipal, lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.
2. Devidamente justificada a fls. 4, a presente proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Não há óbice de natureza jurídica, legal ou constitucional à sua aprovação, que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de acordo com o parágrafo 2º, nº 1, do artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de maio de 1 976.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

adm.

8  
*[Handwritten mark]*

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 19 76

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos \_\_\_\_\_ de maio de 19 76

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVO B

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 26 de MAIO de 19 76

*[Handwritten Signature]*  
Presidente





9

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 170

Projeto de Lei nº 3 037, da Prefeitura Municipal, versando sobre alteração da Tabela nº 6, referida no artigo 192, do Código Tributário Municipal.

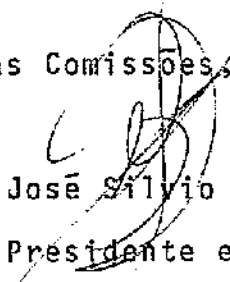
PARECER Nº 653

A aprovação em primeira discussão e votação, aliás competência orientadora desta Comissão - Constitucionalidade e Legalidade - é o que deverá suceder, evidentemente, com o beneplácito do soberano Plenário.

Segundo se percebe, de forma meridiana, nada há que inquie este Projeto de Lei.

Favoráveis.


Sala das Comissões, 26 de maio de 1 976.

  
José Sílvia Bonassi,  
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em: 26/05/1 976.

  
Abdoral Lins de Alencar.

  
Edmar Corrêa Dias.

\*   
Luiz Lourenço Gonçalves.

  
Waldir Fernandes.

/adm.

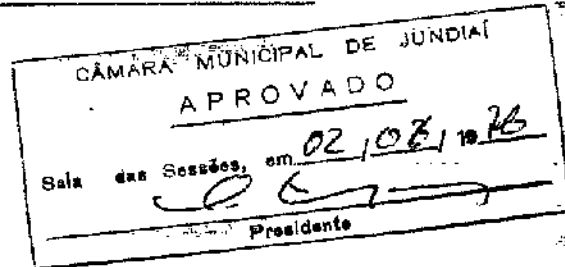


10  
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1552

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3037, da Prefeitura Municipal, na ordem do dia desta Sessão Ordinária, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 02 / 06 / 76

Elio Zillo,  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento.



## Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

11  
29

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
135e	9.1	CRB			2/6/76

O sr. ELIO ZILO (PARECER DA CFO ao Proj. de Lei 3 037) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 3 037, tendo em vista dúvidas sobre a matéria, foi solicitado à Presidência que coloque a plenário o adiamento do projeto, até à próxima 4a. feira, para que a comissão tenha uma semana para estudar mais detalhadamente o projeto e examinar o seu parecer.

....

O sr. PRESIDENTE - Está em discussão o pedido formulado pela CFO. (pausa) - Os vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (pausa) APROVADO, por unanimidade.

.....

12  
09

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de Junho de 19 76  
recôbi da Comissão de Justiça e Redação

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 09 de 06 de 19 76

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 09 de Junho de 19 76  
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. \_\_\_\_\_

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente



13  
19

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. nº. 14.170

Projeto de Lei nº. 3 037, da Prefeitura Municipal - versando sobre a alteração da Tabela nº. 6, referida no artigo 192, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

P A R E C E R   N.º.   666/76

Pretende o Projeto de Lei nº. 3 037, oriundo da Prefeitura Municipal, alterar as alíquotas para a cobrança de concessão de "petições" e "atestados e certidões", constantes da Tabela nº. 6, referida no artigo 192, do Código Tributário Municipal.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, ampara nos pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Justiça e Redação, nada tem a opor quanto à aprovação da presente propositura, tendo em vista que o mesmo é necessário, havendo necessidade de que as alíquotas sejam atualizadas.

Parecer, pois, favorável.

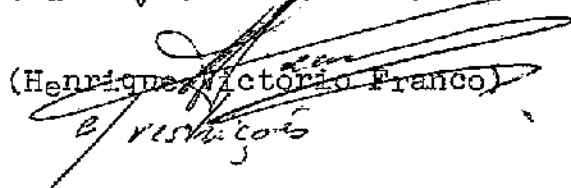
Sala das Comissões, em 08/06/1 976.

  
(Elio Arillo)  
Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 09/06/1 976.

  
(Adonir José Moreira)

(Antonio Tavares)

  
(Henrique Victório Franco)

(Pedro Oswaldo Beagim)



PROJETO DE LEI Nº. 3 037

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A Tabela nº. 6, referida no artigo 192, - do Código Tributário Municipal, Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigor com a seguinte redação:-

" T A B E L A Nº. 6

TAXA DE EXPEDIENTE

<u>PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHADOS</u>	<u>ALÍQUOTA SOBRE O SALA - RIO-MÍNIMO</u>
	<u>%</u>
1. <u>PETIÇÕES</u>	3
2. <u>ATESTADOS E CERTIDÕES</u>	
a) - não envolvendo busca ou envolvendo busca até cinco (5) anos, por lauda ou fração	5
b) - envolvendo busca além de cinco (5) anos, por ano e por lauda ou fração	1

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e setenta e seis. (10/06/1 976)

( Carlos Ungaro )  
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

c ó p i a

10

j u n h o

76

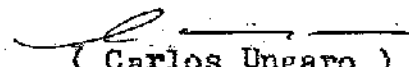
FM.06/76/11:-

14.170:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 037, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 09 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/



16  
09

LEI Nº 2179, DE 11 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária 7 realizada em 09/06/76, PROMILGA a presente Lei.

Art. 1º - A Tabela nº 6, referida no artigo 192, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

T A B E L A Nº 6

TAXA DE EXPEDIENTE

<u>PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHADOS</u>	<u>ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO</u>
1. <u>PETIÇÕES</u>	3
2. <u>ATTESTADOS E CERTIDÕES</u>	
a) - não envolvendo busca ou envolvendo busca até cinco (5) anos, por lauda ou fração	5
b) - envolvendo busca além de cinco (5) anos, por ano e por lauda ou fração	1

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(JHS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, aos onze dias do mês de junho de mil noventa e seis e setenta e seis.

  
( ARNALDO CARRARO )  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos-



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Jornal de Jundiaí, 18/9/76

**LEI Nº 2179, DE 11 DE JUNHO DE 1976**  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 09-06-76, **PROMULGA** a presente Lei.  
Art. 1º — A Tabela nº 6, referida no artigo 192.º do Código Tributário Municipal, Lei nº 1772, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação: —

<b>TABELA Nº 6</b>	
<b>TAXA DE EXPEDIENTE</b>	
<b>PAPÉIS PROTOCOLADOS</b>	<b>ALÍQUOTA SOBRE</b>
<b>OU DESPACHADOS</b>	<b>O SALÁRIO-MÍNIMO</b>
	%
<b>1. PETIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>2. ATESTADOS E CERTIDÕES</b>	
a) — não envolvendo busca ou envolvendo busca até cinco (5) anos, por lauda ou fração	<b>5</b>
b) — envolvendo busca além de cinco (5) anos, por ano e por lauda ou fração	<b>1</b>

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,** aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.  
**(ARNALDO CARRARO)**  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXOS

Fls 1-6 - de 19/5/76. - 8 - de 20/5/76 (25/5/76)  
Fls 16 - de 21-6-76 -

AUTUADO EM 13/5/76.

*Francisco Augusto*  
DIRETOR LEGISLATIVO